

LEI 999/2010

Autoriza que o Poder Executivo amplie os cargos nos PSFs do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, DECRETA e o Chefe do Poder Executivo SANCIONA a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, a ampliar os cargos de PSFs (Posto de Saúde da Família) do Município.

§ 1º - Ficam criados 05 (cinco) ESFs (Estratégia de Saúde Família), para atender a população de Conceição de Macabu.

§ 2º - Cada equipe será formada por 01 médico, 01 enfermeiro e 01 auxiliar de enfermagem.

Art. 2º - Ficam criadas e autorizadas a contratação de 05 (cinco) médicos, 05 (cinco) enfermeiros e 05 (cinco) auxiliares de enfermagem, conforme disposição no Anexo I.

Art. 3º - As despesas com execução do que dispõe esta Lei correrão por verba orçamentária própria da Secretaria de Saúde.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 03 de maio de 2010.

Lídia Mercedes Oliveira Soares

- Prefeita -

ANEXO I

ESPECIALIDADE HORÁRIO SALÁRIO BASE

ESPECIALIDADE	HORÁRIO	SALÁRIO BASE
5	MÉDICO	40 HORAS R\$ 4.200,00
5	ENFERMEIRO	40 HORAS R\$ 1.800,00
5	AUX. ENFERMAGEM	40 HORAS R\$ 612,00

LEI 1000/2010

Proíbe a ocupação em áreas de risco e encostas no Município de Conceição de Macabu, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, DECRETA e o Chefe do Poder Executivo SANCIONA a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica proibida a ocupação em áreas de risco e encostas no Município de Conceição de Macabu.

§ 1º - O mapeamento das áreas de risco do Município deverá ser realizado atendendo a padrões e normas estabelecidas nacionalmente.

§ 2º - É de responsabilidade do Município o monitoramento preventivo das áreas de risco sujeitas a deslizamento de terras, rochas e encostas.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar planejamento inicial que aborde todo projeto de construção de moradias a serem construídas próximas a áreas de risco e encostas no Município de Conceição de Macabu.

§ 1º - Cabe a Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, em conjunto com a Defesa Civil, o controle, planejamento e gerenciamento das ocupações de riscos já existentes.

Art. 3º - Em caso de construção em terreno particular o projeto que não atender as exigências e especificações do Município terá a obra embargada pelo Poder Público.

Art. 4º - Esta Lei contará com dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 03 de maio de 2010.

Lídia Mercedes Oliveira Soares

- Prefeita -

LEI 1001/2010

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a criar no âmbito do Município de Conceição de Macabu a Agenda 21 local, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, DECRETA e o Chefe do Poder Executivo SANCIONA a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município, o Programa Agenda 21 local, com a finalidade de normatizar, facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento sócio-econômico-ambiental participativo.

Art. 2º - Para a execução do Programa da Agenda 21 local, o Poder Executivo instituirá o Fórum 21, que deverá ter sua composição, estatuto e regimento aprovados em plenária.

§ 1º - A composição do Fórum 21 deverá contemplar representações das principais entidades legalmente constituídas no Município.

§ 2º - A representação das entidades supracitadas será definida no regimento interno a ser criado pelo Fórum 21.

§ 3º - A participação nos trabalhos do Fórum 21 será considerada prestação de serviços relevantes e não será remunerada.

§ 4º - São atribuições do Fórum 21:

I - representar os interesses da comunidade;

II - propor grupos de trabalhos temáticos;

III - fornecer subsídios à Câmara Municipal de Conceição de Macabu e ao Chefe do Executivo sobre a formulação de políticas públicas;

IV - encaminhar e divulgar relatórios de suas atividades.

Art. 3º - Para apoiar as atividades do Fórum 21, o Poder Executivo concluirá um levantamento das estruturas municipais, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da regulamentação desta Lei.

§ 1º - O Poder Executivo elaborará um banco de dados sócio-econômico-ambientais, a partir dos resultados do levantamento de que trata o caput.

§ 2º - Será garantido aos membros do Fórum 21 o acesso a essa base de dados oficiais.

Art. 4º - Para os fins previstos nesta Lei, entendem-se por:

I - Grupo de Trabalho Temático-criado para pesquisar, fiscalizar e verificar temas, ações e procedimentos específicos a uma dada área da cidade, discutindo e hierarquizando diretrizes e resoluções sobre políticas setoriais e obras para toda a cidade, orientando a discussão da Agenda 21 local.

II - Banco de Dados Sócio-econômico-ambientais-conjunto de informações estatísticas, geográficas e de registros administrativos para auxiliar o planejamento da Agenda 21 local.

III - Planejamento Participativo - Processo de discussão e de debates públicos na formulação de políticas públicas, planos de ação, orçamento e

estratégias.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação, e a plenária do Fórum 21 terá igual prazo para elaboração do estatuto e do regimento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 03 de maio de 2010.

Lídia Mercedes Oliveira Soares

- Prefeita -

PORTARIA Nº. 005/2010.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU - IPASCON, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo protocolado no IPASCON sob nº. 127/2010; RESOLVE:

Art.º-1º- Conceder o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**, a partir de 01 de maio de 2010, ao servidor **ANTÔNIO SOARES DE OLIVEIRA**, Pedreiro, matrícula nº. 062, Referência Salarial 11, Nível Básico, do Quadro Permanente, do Regime Estatutário, da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, com fulcro no Art. 72, Parágrafo Segundo, Inciso III, da Lei Municipal nº. 756/2006 e Art. 3º, da Emenda Constitucional nº. 47/2005, com proventos integrais fixados em R\$ 663,00 (seiscentos e sessenta e três reais), mensais.

Art.º- 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 30 de abril de 2010.

ADERALDO SPESSE RANGEL

Presidente

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTO

Fica fixado o provento de inatividade do servidor **ANTÔNIO SOARES DE OLIVEIRA**, matrícula nº. 062, Pedreiro, Referência Salarial 11, Nível Básico, do Quadro Permanente, do Regime Estatutário, a partir de 01 de maio de 2010, em importância mensal de R\$ 663,00 (seiscentos e sessenta e três reais), conforme demonstrativo abaixo:

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DO PROVENTO

REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO (Art.75, § 9º, da Lei Municipal nº. 756/2006):

Vencimento do Cargo de Pedreiro, Referência Salarial 11, Nível Básico, conforme Lei Municipal nº. 584/2003 ————— R\$ 347,72

Complemento para o Salário Mínimo, conforme Art. 39, Parágrafo Único, da Lei Municipal nº. 081/91 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conceição de Macabu) e Lei Municipal nº. 990/2010 ————— R\$ 162,28

Adicional por Tempo de Serviço, correspondente a 30% (trinta por cento) da remuneração, conforme Art. 65, da Lei Municipal nº. 081/91 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conceição de Macabu) ————— R\$ 153,00

TOTAL ————— R\$ 663,00

FIXAÇÃO DO PROVENTO MENSAL:

Valor do Provento Mensal ————— R\$ 663,00

Conceição de Macabu, 26 de abril de 2010.

ELIZETE GOMES DE OLIVEIRA
Diretora Administrativa de Previdência

DECRETO Nº. 39/2010

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artº. 2º, Item I, da Lei nº 984, de 29 de dezembro de 2009;

DECRETA:

Art.1º - Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, nas seguintes dotações conforme anexo I:

Art. 2º - Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, nos termos do Artº 43, § 1º, Item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, nas seguintes dotações conforme anexo I:

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 05 de maio de 2010.

LIDIA MERCEDES OLIVEIRA SOARES

Prefeita -

ANEXO I

CÓDIGOS			VALORES	
PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DESPESA	FICHA	REFORÇO	ANULAÇÃO
04.002.10 - Fundo Munic. Saude de C. Macabu - RP				
303.0203.4.022	3390.30	Material de consumo	088	40.000,00
04.002.10 - Fundo Munic. Saude de C. Macabu - RV				
301.0201.4.013	3390.39	Out. Serv. Terc. P. Jurídica	074	40.000,00
Total			40.000,00	40.000,00

DECRETO Nº 038/2010

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artº. 2º, Item I, da Lei nº 984, de 29 de dezembro de 2009;

DECRETA:

Art.1º- Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), para reforçar dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, constantes do Anexo I.

Art. 2º- Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, constantes do Anexo I, nos termos do Artº. 43, Item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 06 de maio de 2010.

LÍDIA MERCEDES OLIVEIRA SOARES

Prefeita -

ANEXO I

CÓDIGOS			VALORES	
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	NR	REFORÇO	ANULAÇÃO
02 - Prefeitura Municipal				
06.01.12.361.0001.2.055	319004	95	15.000,00	
06.02.12.361.0034.2.058	339039	109	87.000,00	
09.15.451.0024.2.034	339030	201	6.000,00	
06.02.12.361.0001.2.057	339030	104		10.000,00
06.02.12.361.0001.2.057	339039	106		64.000,00
06.02.12.361.0001.2.057	449052	107		28.000,00
09.15.451.0020.2.030	339039	201		6.000,00
TOTAL			108.000,00	108.000,00